**PROJETO DE LEI N.º 015/17, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

**Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas às entidades SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, libera Escritura Definitiva e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Serviço Social do Comércio - SESC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.427/0001-72, o lote de terras sob nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-04, com área de 12.468,50 m2, com as tem as seguintes divisas e confrontações: Principiando no marco com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) deste ponto segue confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-03 com a distância de 167,30 metros, convertendo a direita confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-06 em uma distância de 63,02 metros, até outro marco, convertendo a direita, confrontando com o mesmo lote em uma distância de 95,99 metros, até outro marco convertendo a esquerda, confrontando com o mesmo lote, numa distância de 26,98 metros, até um marco convertendo se a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-05 em uma distância de 71,33 metros, até um marco convertendo a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) no rumo 60º46'47'SW em uma distância de 90,00 metros até chegar ao ponto de partida.

**Art. 2º.** A entidade donatária compromete-se a edificar uma Unidade de Serviços, para a realização de atividades vinculadas aos Programas de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e Assistência e o não cumprimento de tal finalidade pela donatária resultará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua André de Barros, 750, Centro, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47, o lote de terras sob nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-05, com área de 3.923,20 m2, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando no marco com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) deste ponto segue confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-

24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-04 em uma distância de 71,33 metros, até outro marco convertendo se a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-06 em uma distância de 55,00 metros, até outro marco convertendo a direta confrontando com o mesmo lote uma distância de 71,33 metros, até um marco convertendo a direita, confrontando com o lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) no rumo 60º46'47'SW em uma distância de 55,00 metros até chegar ao ponto de partida.

**Art. 4º.** A entidade donatária compromete-se a edificar um Centro de educação Profissional, para a realização de atividades de educação e Formação Profissional, suficientes para atender a demanda de Comerciários do Município e o não cumprimento de tal finalidade pela donatária resultará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 5º.** Cabe às entidades SESC/PR e SENAC/PR destinar o imóvel doado para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 11 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, as áreas de terras citadas nos artigos 1º e 3º desta lei.

**Art. 7º** – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2017.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1632
DATAS ENTRADA 31/03/17
EXPEDIENTE 03/04/17
Funcionário

**MENSAGEM Nº 015/2017**

Arapongas, 31 de março de 2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 015/17, dispondo sobre a doação de terreno às entidades SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR.

Como é de vosso conhecimento, a FECOMÉRCIO/PR é hoje uma realidade e o Município de Arapongas não poderia deixar de acolher, verdadeiramente, esse segmento, que vem trazer tantas oportunidades aos araponguenses, em especial aos jovens e crianças.

Através de sua instalação no terreno doado, o SESC/PR deverá oferecer serviços de Educação e Assistência social, tal como acontece em suas Unidades fixas, Núcleos e Unidades Móveis nas principais cidades do Paraná, na medida suficiente para atender a demanda do Comerciários e Dependentes desse Município.

Vale lembrar que a ação educativa do SESC visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida de sua clientela e para o desenvolvimento humano e sócia, por meio da prestação de serviços nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência para os trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, seus beneficiários preferenciais, podendo estendê-los a todo o conjunto da população, inclusive considerando seu PCG – Programa de Comprometimento e Gratuidade em educação, destinado ao atendimento de clientes de baixa renda familiar, com inteira gratuidade.

O SESC/PR conta hoje com 40 pontos de atendimento, entre Unidades de Serviços, Núcleos de Atendimentos e Centro Esportivos, além de Unidades Móveis de atividades de Odontologia, Biblioteca e Saúde da Mulher, permitindo alcançar todos os Municípios do estado, em atendimento a todas as faixas etárias.

Já o SENAC/PR, em sua futura Unidade, deverá oferecer seus serviços de Educação e Formação Profissional em diversas áreas do conhecimento, em atividades econômicas vinculadas às áreas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, tal como hoje acontece em suas inúmeras Unidades de Educação Profissional e Unidades Móveis, que visam desenvolver e aperfeiçoar competências profissionais para favorecer o emprego ea renda das pessoas.

O SENAC/PR atua ainda em cursos presenciais e à distância e também desenvolve seu PSG – Programa Senac de gratuidade, destinado ao atendimento de clientes de baixa renda familiar, com inteira gratuidade. Seus programas educacionais atendem a diretivas educacionais nacionais, beneficiando vários eixos tecnológicos.

Assim sendo, por ser amplo o interesse público de suas atividades e serviços em nosso município, cumprindo a finalidade social, bem como trazendo melhores oportunidades aos cidadãos araponguenses que se beneficiarão dos serviços prestados pelas entidades acima citadas e com a aprovação unânime dos nobres edis, a doação dos terrenos relacionados no incluso projeto é medida que se concretiza, não só entre a harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo, mas também para toda a comunidade de Arapongas.

Esperando assim, que o projeto em apreço encontre nessa Casa de Leis a mais favorável acolhida, sendo votado em caráter de urgência por tratar-se de matéria de grande relevância.

Ao ensejo aproveito para renovar-lhes minhas expressões de consideração e apreço.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1631
DATAS ENTRADA 31/03/17
EXPEDIENTE 03/04/17
Romelise
Funcionário